



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Geração.

## ADOÇÃO NA VELHICE: LIMITES OU POSSIBILIDADES?

Camile Biscola do Vale<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho é parte da dissertação de mestrado em Gerontologia Social, e tem como objetivo analisar como as assistentes sociais<sup>2</sup> dos Tribunais de Justiça do Brasil, especificadamente na região do ABCD - Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul e Diadema, que são mediadores nos processos de avaliação para a habilitação dos adotantes idosos, interpretam ser pai e ser mãe na fase da velhice, tanto de crianças quanto de adolescentes. Buscou-se identificar, através das entrevistas os significados apresentados pelas assistentes sociais ao lidarem com os processos de adoção, como pensam, analisam e avaliam a velhice, a longevidade e o exercício da maternidade e paternidade nessa fase da vida. Buscou-se também compreender em que medida o fator idade é impeditivo ou não para os casos de adoção e, ainda, interpretar como uma pessoa idosa é vista pela perspectiva das assistentes sociais e quais são os significados pensados por essas profissionais do Serviço Social em relação às pessoas idosas que desejam participar de um processo de adoção de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o fator idade foi avaliado em todas as questões formuladas nas entrevistas e consistiu, também, em objeto de análise das narrativas feitas pelas respectivas assistentes sociais. A pesquisa foi na perspectiva qualitativa, ancorada pela metodologia da história oral.

**Palavras chave:** Velhice. Adoção. Maternidade. Paternidade.

**Abstract:** This work is part of the master dissertation in Social Gerontology and aims to analyze how the social assistants of the Courts of Justice of Brazil, specifically in the ABCD region - Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul and Diadema who are mediators in the processes of evaluation for the habilitation of the elderly adopters, interpret to be father and to be mother in the phase of old age, of both children and adolescents. It was sought to identify through the interviews the meanings presented by social workers in dealing with adoption processes, how they think, analyze and evaluate old age, longevity and the exercise of motherhood and paternity in this phase of life. It was also sought to understand to what extent the age factor is impeditive or not for the cases of adoption, and also, to interpret as an elderly person is seen by the perspective of the social workers and what are the meanings thought by these Social Service professionals in relation to elderly people who wish to participate in a process of adoption of children and adolescents. In this context, the age factor was evaluated in all the questions formulated in the interviews and also consisted of an object of analysis of the narratives made by the respective social workers. The research was from a qualitative perspective, anchored by oral history methodology.

**Keywords:** Old age. Adoption. Maternity. Paternity.

### Introdução

Quando se pensa sobre idosos nas suas relações com crianças e jovens se estabelece aquela relação que explicita o exercício da avosidade. Em outros termos, velho tem filho adulto, crianças e adolescentes representam netos.

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, E-mail: camilesocial@hotmail.com.

<sup>2</sup> Foram realizadas entrevistas com sete assistentes sociais, no ano de 2013, nas cidades do ABCD Paulista, conforme explicitado no trabalho.

Pensar a mulher como mãe de crianças e adolescentes é pensá-la como fértil. Assim sendo, uma mulher “menopausada”, idosa, está fora da ordem lógica da cultura, tanto biológica quanto socialmente. Em geral, a menopausa é considerada uma fase de transição, não apenas como uma questão biológica, onde ocorre o fim da época fértil da mulher, mas também como um marco de limitações sociais.

A reflexão abaixo de Dalanõe, apud Mucida (2006, p.162) estabelece uma relação entre a menopausa e os papéis sociais das mulheres, quais sejam:

Um conjunto de perturbações patológicas atribuídas à cessação das regras, uma fase da existência, mas também uma transformação dos papéis e do valor social das mulheres. [...] nos discursos dominantes, a menopausa é acompanhada de uma perda de valor.

O processo de envelhecimento começa muito antes da velhice. Ele tem início com o nascimento, porém, a passagem do tempo é marcada por alguns acontecimentos biológicos, naturais, que caracterizam a proximidade com a velhice como, por exemplo, a menopausa, limitações de ordem biológica que o corpo responde com os passar dos anos.

Essa questão levanta algumas implicações para refletirmos se a longevidade é um dado importante e se este possibilita o sonho e a opção de ser mãe, mesmo em uma idade avançada.

A longevidade humana está passando por um significativo aumento e, diante de tal fato, as mulheres podem realizar o sonho de ser mãe em uma época mais tardia da vida, ou seja, na velhice. Observa-se que todos os desenvolvimentos tecnológicos em relação às possibilidades de uma mulher engravidar já estão postos na nossa sociedade e, desta forma, existe também, neste contexto da longevidade, a possibilidade para as mulheres idosas adotarem crianças e adolescentes.

Ao mesmo tempo em que ser mãe na velhice pode representar no imaginário social visões distorcidas embasadas pelo senso comum, a relação que os avôs representam na família ainda é muito forte, pois são vistos ainda como cuidadores de seus netos e, desta forma, a idade não seria um fator impeditivo. Gerar ou adotar filhos serviria de críticas que os colocam na condição de incapazes.

Conforme mencionado, o mesmo idoso que pode representar um papel de educador/cuidador de seus netos e provedores das suas necessidades básicas de cuidado no dia a dia é considerado incapaz de ser cuidador de seu filho e manter as suas necessidades, caso esse idoso/idosa optasse por ter um filho na velhice.

Mercadante aponta que muito da estigmatização que os velhos vivem se relaciona também com a passagem do tempo, com o fato de se pensar no ‘pouco tempo de vida’ que os idosos têm pela frente.

São essas ideias, relacionando velhice e tempo, que apontam para um velho que não investe no presente e nem projeta para o futuro. Essas ideias conformam uma ideia de idoso que só tem passado lembranças para lembrar e, no futuro, o

confronto com a morte. Essas ideias negam a possibilidade de um futuro para o velho. (MERCADANTE, 1997, p. 30)

Portanto, limitar a idade para exercer paternidade ou maternidade também tem a ver com a relação que as pessoas relacionam a morte e velhice, caracterizando a velhice como espera para a morte, negando a possibilidade de alternativas para essa fase/etapa da vida.

Para que esse tipo de situação não aconteça, devemos pensar a velhice como uma etapa/ fase da vida com suas limitações, mas também com todas as suas possibilidades.

O futuro pode e deve ser pensado de várias formas, um futuro que não pode ser negado apenas pelo fator idade. Um futuro que deve ser investido nos sonhos, nas novas possibilidades de recomeçar a vida, ou mesmo na oportunidade de se tornarem pais de crianças e adolescentes nessa fase da vida.

Neste sentido, não existe idade para sonhar, desejar e conquistar. Ser pai ou mãe de crianças e adolescentes na velhice é, sim, uma possibilidade para o presente, e, tendo em vista a longevidade, para o futuro, que não pode ser negado por um “modelo estigmatizador de velho”.

Ou, conforme aponta Tótorá (2006, p. 45), “Dizer sim à vida exige a força e audácia de dizer não aos valores morais existentes. [...] O sim à vida implica envelhecer, não paralisando, desse modo, o fruir da vida”.

Adoção do que se trata?

A palavra adoção tem a sua origem no latim “*adoptio*”, que traduzindo para a nossa língua portuguesa, significa “tomar alguém como filho”; a ação de adotar é tomar para si com cuidados.

Na visita à literatura, observa-se que vários autores se debruçam nos estudos da temática da adoção, pois se trata de uma questão que, embora cause receios para alguns em adotar uma criança/adolescente, para outros se torna uma luta interminável. Muitos casais pela impossibilidade de gerarem um filho procuram os caminhos da adoção; outros, embora já tenham gerado filhos procuram adotar outras crianças como forma de aumentar a família.

Nesta perspectiva, (Souza, 2007), percebe a adoção como um ato jurídico que gera um vínculo de filiação e este é criado artificialmente, pois que é gerado sem a consanguinidade, nem afinidade do parentesco de primeiro grau em linha direta.

Referida autora enfaticamente ressalta que:

Adotar é dar a alguém a oportunidade de crescer. Crescer por dentro. Crescer para a vida. É inserir uma criança numa família. De forma definitiva e com todos os vínculos próprios de filiação. É uma decisão para a vida. A criança deve ser vista realmente como um filho que decidiu ter. Sobre o futuro não dá como prever. [...] É

um ato que se faz por vias da justiça pelo qual se criam relações semelhantes à filiação biológica, tornando o adotado um filho, com todos os direitos e deveres. Não poderá ser alterada. É irrevogável. É um ato de amor e não um simples contato. Não é sentimentalismo nem caridade. (SOUZA, 2007, p. 17).

Geralmente, no imaginário social, perpassa-se que todas as crianças e adolescentes que se encontram em abrigos enquanto uma medida de proteção está em situação de abandono e disponíveis para a adoção, ledô engano!

Só depois da “Declaração Universal dos Direitos da Criança”, promulgada pelas Nações Unidas, em 1959, a infância obteve o reconhecimento de ser considerada sujeito de direitos. Antes disso, o ato de abandonar os próprios filhos foi tolerado, aceito e, por vezes, até meso estimulado. Pensava-se no suposto interesse dos adultos e da sociedade nunca nos da criança. (MARCÍLIO, 1998, p. 12).

(Levinzon, 2004, p. 25), questiona se: “há diferenças entre o filho adotivo e o biológico?” Afirma o referido autor que:

Podemos dizer que toda filiação é antes de tudo uma adoção. A criança adotiva é uma criança como as outras, com todas as vicissitudes do ser humano. Do mesmo modo, as famílias adotivas são similares às biológicas em uma ampla gama de características. [...] Investem na sua criança amor e afeto, e recebem da parte dela reciprocidade nos seus sentimentos, como nas famílias biológicas. (LEVINZON, 2004, p. 25).

Por outro lado, Levinson nos alerta da especificidade que faz parte do mundo da adoção, ao considerar que a maior parte das adoções decorre do fato de que a criança chega à família por um caminho diferente do usual, a exemplo da criança que tem outro casal de pais que não é usual na nossa cultura – que privilegia as relações de consanguinidade - o que torna a dificuldade do entendimento da criança em tal situação.

#### Maternidade e paternidade na velhice: os casos midiáticos

O debate sobre exercer a maternidade e paternidade na velhice é uma discussão recente em nossa sociedade, ainda são poucos os casos discutidos e analisados.

Realizando um levantamento nas páginas da internet, são incipientes os casos que se encontram sobre o tema. Porém, em outubro de 2012, um caso de maternidade e paternidade na velhice trouxe à tona essa questão, levando ao foco de discussões.

Segue trecho da reportagem, do site G1 de 25/10/2012 , sobre maternidade e paternidade na velhice:

Uma mulher de 61 anos, moradora de Santos, no litoral de São Paulo, deu à luz um casal de gêmeos na noite desta terça-feira (23). Segundo o ginecologista Orlando de Castro Neto, Antônia Leticia e o marido, de 55 anos, tentavam ter filhos havia mais de 20 anos, sem sucesso, mas após quatro tentativas de inseminação artificial, Antônia finalmente conseguiu engravidar. [...]

De acordo com o médico, o maior obstáculo foi quebrar o preconceito. “Quebramos alguns preconceitos sociais. Em 33 anos de formado já fiz mais de 5 mil partos. Todos são

importantes, mas esse especificamente tem o fato de vencer algo que não conseguimos antes', diz Orlando.

Este foi um dos casos que a mídia acompanhou, gerando polêmica posteriormente, sobre qual a idade ideal para fazer inseminação artificial. Na mesma reportagem tem-se, no fim da página, um conteúdo que diz "Limite de idade para gestação deve ser discutido, diz especialista"

De acordo com o médico obstetra Artur Dzik, presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana (SBRH), não existe na medicina um limite obrigatório de idade para que a mulher possa ficar grávida. No entanto, ele considera que o assunto deveria ser discutido no âmbito nacional.

Outros casos geraram polêmica na internet e na mídia é o caso da carioca de 61 que, em novembro de 2011, teve seu primeiro bebê. A matéria relacionada foi publicada no site do Jornal O Globo:

[...] Um exemplo é o caso da carioca [...] Aos 61 anos, ela dará à luz em novembro, seu primeiro bebê. Como isto foi possível? Ela recebeu o implante de um óvulo doado, fertilizado em laboratório com o sêmen de seu marido, que tem 38 anos. Ela não quer revelar seu nome porque sabe que sua gravidez causa certo estranhamento e já foi objeto de polêmica entre os médicos.

Ainda na mesma reportagem, a matéria faz menção de outras brasileiras que tiveram seus filhos fora do padrão instituído como ideal, ou seja;

[...] basta lembrar-se de outras mulheres que engravidaram depois dos 50. No último dia 9, a mineira Janete da Silva Pinheiro, de 52 anos, foi mãe pela primeira vez. Casada há 23 anos com Ítalo Albizzati, de 88 anos - já bisavô -, ela deu à luz um casal de gêmeos em Nova Lima, na região de Belo Horizonte. Também este ano, no dia 15 de agosto, a atriz Solange Couto, casada com Jamerson Andrade, de 24 anos, teve seu terceiro filho, aos 55 anos. Histórias como as de I, Janete e Solange trazem de volta a polêmica sobre qual é o limite de idade para engravidar.

Ainda sobre exercer paternidade e maternidade na velhice, outros casos geraram polêmica, a exemplo do caso do casal de italianos que perdeu a guarda de sua filha no ano de 2011, por serem considerados velhos demais para cuidar da criança. A matéria foi publicada no site da Folha, no dia 27/10/2011 e traz o seguinte teor:

Ela, uma bibliotecária italiana de 57 anos. Ele, um aposentado de 70. Casados há 21 anos, decidiram ter um bebê com óvulos doados após anos tentando uma gravidez, sem sucesso. Há um ano e sete meses, nasceu Viola. No mês passado, Gabriella e o marido, Luigi de Ambrosis, perderam a guarda da filha porque a corte de Turim (Itália) entendeu que eles são velhos demais e não têm condições de criá-la. A menina foi colocada para adoção.

No Brasil, um casal de Santa Catarina também gerou polêmica ao terem negado o pedido de inclusão no cadastro aos pretendes a adoção. A matéria foi publicada no site do Jornal o Estadão com a seguinte redação:

[...] A decisão foi tomada pela Justiça de SC este mês. Antes, o pedido havia sido negado pelo juiz da comarca local e pelo Ministério Público, apesar da decisão favorável nos testes aplicados por psicólogos e assistentes sociais. A única justificativa: a idade do casal. Para a Promotoria, havia uma "diferença considerável"

entre o casal e a criança pretendida. "Assim, quando esta atingir a adolescência, aqueles já estariam na terceira idade", disse o parecer. S., que também é filho adotivo, rebate. "Nunca me passou pela cabeça que fosse tarde demais. Para mim, a idade não muda nada. Eu trabalho, tenho saúde", afirma.

O outro casal que também ficou conhecido na mídia é dos sexagenários de Campinas. Márcia, de 61 anos, e Silvio, de 63, que tiveram uma filha em agosto de 2012. Esse casal ultrapassou os limites das barreiras sociais e do preconceito e também decidiram ter filhos na velhice, conforme aponta a matéria no site da UOL.

Ainda sobre esse mesmo debate de exercer ou não a maternidade na velhice no site do G1/ Globo Repórter, encontramos a entrevista concedida pela especialista Hália Pauliv, de Curitiba- PR, que ministra curso no processo de habilitação dos pretendes a adoção. Quando perguntado se existe limite para adoção a especialista respondeu: "*Não, mas deve prevalecer o bom senso. Uma pessoa com 55 anos e deseja um bebê é imprudente, pois quando o filho estiver com 10 anos ela terá 65: será pai-avô ou mãe-avó. Algumas até terão disposição para educar, acompanhar as atividades. Isso é resolvido com as técnicas da adoção.*"

Os debates trouxeram à tona a discussão se existe ou não uma idade limite para exercer a maternidade e paternidade, em outras palavras, se existe uma idade considerada ideal para ser e se tornarem pais e mães efetivamente.

No geral, o que mais implica em ser ou não pais na velhice, são as barreiras sociais que os idosos enfrentam, pois ainda é muito estigmatizada a velhice.

Porém esses casos, além de gerar polêmica, geraram também uma resolução do Conselho Federal de Medicina, limitando a idade para inseminação artificial. A resolução de nº2013/2013, aprovada em maio deste ano, traz em seu texto a limitação de idade para 50 anos para as mulheres que, por meio convencional, não puderem gerar filhos e optam pela inseminação artificial.

Entretanto, a antropóloga Debora Diniz, professora da Universidade de Brasília e membro da diretoria da Associação Internacional de Bioética, comenta sobre o assunto e discorda das opiniões médicas: *a tentativa de relacionar gravidez tardia a egoísmo "é um valor cristão sobre a reprodução". "A certeza do projeto parental é a melhor aposta para o cuidado. "Isso não tem idade", afirma*".

Conforme apontado acima, a principal questão de exercer ou não a maternidade e paternidade na velhice não é mais um fator de ordem biológica e sim uma questão social de preconceito e estigmatização da velhice, considerada por muito como uma fase de perdas.

Conhecendo as visões dos sujeitos da pesquisa

Devido às normas em relação ao número de páginas tornou-se inviável neste

*paper* trazer os excertos das entrevistas que foram realizadas, motivo pelo qual as análises estão colocadas de forma genérica, sem divisão das categorias que foram analisadas. No entanto, o objetivo principal que se pretendeu alcançar ao analisar as entrevistas implicou na interpretação dos significados apresentados pelas assistentes sociais, ao lidarem com os processos de adoção, isto é, como pensam, julgam e avaliam sobre a velhice, a longevidade e o exercício da maternidade e paternidade nessa fase da vida. Buscou-se, também, compreender em que medida o fator idade é impeditivo ou não para os casos de adoção e, ainda, interpretar como uma pessoa idosa é vista pelo olhar das assistentes sociais e quais são os significados pensados por essas mediadoras – assistentes sociais – em relação a pessoas idosas que desejam participar de um processo de adoção de crianças e adolescentes.

Cabe enfatizar nesse trabalho que o fator idade não é um limite impeditivo para os processos de adoção, tendo em vista que um idoso pode, sim, adotar na velhice, considerando tanto as normativas legais que sustentam os direitos dos idosos, quanto das crianças e adolescentes. Assim como em outras fases da vida, mais importante do que a idade é ter condições psicossociais para o instituto da adoção, apresentar condições favoráveis que serão avaliadas pelas equipes técnicas do juízo (psicólogos e assistentes sociais), que formalizarão, através de relatórios, um parecer favorável ou não para a adoção, os quais serão apresentados ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Após a avaliação social e psicológica, e desde que os interessados estejam aptos para o instituto da adoção, serão incluídos no Cadastro dos Pretendentes a Adoção – Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Esta avaliação deve ser orientada pelas normativas e procedimentos legais, princípios e valores éticos que sustentarão o desenvolvimento de argumentos para a tomada de decisão dos profissionais envolvidos.

É importante frisar neste estudo que o fator idade máxima é pouco discutido nos processos de adoção, pois a longevidade ainda é um fator recente em nossa sociedade brasileira, o que pode gerar conflitos éticos, inclusive, entre os profissionais envolvidos. Assim, alguns autores afirmam a necessidade de um estudo social mais aprofundado das situações, para que o fator idade não seja um motivo impeditivo ou limitador da adoção: *“Sugere-se, ademais que, contando o adotante com sessenta anos ou mais, seria necessária a realização de um estudo social do caso mais apurado e detalhado, para verificar se esse apresenta condições para exercer a paternidade (ou maternidade) pleiteada”*. (FIGUEIREDO, 2008, p. 78).

Considerando a natureza da profissão de Serviço Social, em que primamos pela defesa intransigente de valores como direitos humanos, liberdade e justiça social, tratar dos dilemas éticos nas intervenções sociais se torna ponto relevante. Em todas as situações do agir profissional, faz-se necessária uma atitude eticamente informada, cujos princípios éticos

sejam balizadores de quaisquer situações de conflitos que se possa vivenciar. Portanto, a dimensão técnico-operativa da profissão deve ser sustentada por um arcabouço teórico, legal e ético-político que viabilize o estudo social para todos os casos em que se pretende a adoção, independente do fator idade daqueles que a pleiteiam. Cabe registrar, portanto, que o texto do Estatuto do Idoso (EI) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deixam bem claro que o avançar da idade não é um fator impeditivo para adoção. O que se deve ter em conta é o atendimento das exigências mencionadas para o instituto da adoção, observando o conjunto dos princípios, valores e normas pactuados na sociedade.

Nesta direção, é importante mencionar que questões como o fator idade, apesar de não ser limitante, conforme aponta a legislação, são avaliadas pela equipe técnica do Juizado competente, a partir da perspectiva de cada profissional que realiza o estudo psicossocial do adotante. O que a equipe concluir, influencia o relatório final, ou seja, o que pensam sobre a velhice pode tornar um parecer favorável ou não ao adotante. Aí reside o dilema da moral e da subjetividade dos profissionais envolvidos nas situações de adoção.

Pois bem, sabemos que todos os relatórios são interpretações de cada profissional, do que pensam, julgam e entendem sobre determinados assuntos. Sendo que todo relatório social ou psicológico tem uma interpretação cultural do profissional, a avaliação para a adoção poderá, muitas vezes, ser subjetiva e pessoal, de acordo com o olhar de quem se avalia. Muitas vezes, a recusa, a negação a um idoso não está fundamentada em repertórios recém-adquiridos, em reflexões, mas baseada no senso comum de que a velhice é impedimento para novas experiências, até soando como punição ao indivíduo por ter envelhecido. Conforme expõe Fávero:

O relatório social, o laudo social e o parecer social, que, neste campo e em outros, apresentam maior ou menor detalhamento por ocasião da sistematização do estudo realizado sobre a situação familiar, socioeconômica e cultural dos sujeitos são, todos eles, **instrumentos de poder, ou seja, são saberes convertidos em verdade**, que muitas vezes dão suporte à definição do futuro de crianças, adolescentes, adultos, famílias e grupos sociais. Esse instrumento de poder precisa ser usado na direção da proteção social e da garantia de direitos. Não temos que ter medo de fazer uso do poder, muito pelo contrário, **temos que usá-lo, mas num vínculo direto com o nosso projeto profissional e não em busca de ações disciplinares e punitivas, desvirtuando a finalidade e o objetivo do nosso trabalho.** (FÁVERO, 2012, p.137 grifo nosso).

Deste modo, apresentamos uma breve síntese das entrevistas realizadas quanto ao exercício profissional dos assistentes sociais nos Tribunais de Justiça do Brasil, conforme segue.

No que diz respeito à procura de adoção por parte de pessoas idosas nas Comarcas da região do ABCD (Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo e Diadema), todas as entrevistadas relataram que “*não existe*” que “*são poucos os idosos que desejam adotar*”. Preliminarmente, as entrevistadas relataram que não havia casos



sobre pessoas idosas que tinham o interesse pela adoção, porém, durante a entrevista, à medida em que as questões foram sendo propostas, passaram a se lembrar de algumas situações.

Há, por outro lado, o conhecimento por parte das sete assistentes sociais entrevistadas, que não existe uma idade máxima para os adotantes, ou seja, aqueles que pretendem e têm interesse nos processos de adoção de crianças e adolescentes. Significa que estão afinadas com a atual legislação vigente referente à idade para adoção, e se posicionam balizados por uma conduta ética de zelar pelas garantias de direitos.

Os relatos das assistentes sociais demonstraram que idosos pretendentes à adoção constituem um fato totalmente novo e observaram que realmente, estamos em tempo de novas possibilidades, mas que até o momento não haviam pensado sobre esse assunto. Mesmo porque, nas Comarcas em que atendem, não surgem tantos casos de pretendentes com esse perfil. Para elas, avaliar requerentes idosos para serem futuros pai ou mãe é uma situação nova, pois até há pouco tempo estes eram pensados apenas como avós e não exercendo a maternidade e paternidade na velhice. Além disso, é muito forte a ideia de relacionamento da velhice com incapacidade. Cabe aqui apontar, entretanto, que durante as entrevistas, as assistentes sociais refletiram sobre a velhice e se dispuseram, já com uma nova visão, pensar em diferentes possibilidades de atuação, mostrando-se bastante receptivas para desenvolverem mudanças no modo de pensar sobre a temática.

Uma das assistentes sociais mencionou que na comarca em que está alocada as situações de idosos que aparecem solicitando avaliações sociais são, na maioria, para casos de interdição, razão pela qual se surpreendeu ao ser indagada sobre o assunto, uma vez que ainda não havia imaginado idosos exercendo as funções explicitadas. Mais uma vez se percebe que o tema gera uma nova reflexão quando se trata de relações “adotantes idosos” e “adotandos crianças ou adolescentes”.

Cabe aqui destacar a fala da assistente social de Santo André, que foi bem taxativa em relação à velhice, isto é, de que seria “inadmissível” aceitar um idoso como pai e mãe e não mais como avós. Ainda assim, ela teve um momento de reflexão, ao constatar que ao idoso também são permitidos desejos e sonhos, é uma realidade que está mudando e por isso, ela terá de lidar com o novo. Nas palavras dela: “*você me pegou de calças curtas com essa questão*”. Diante de posturas como estas é que observamos a dimensão subjetiva e frouxamente sustentada por informações balizares para a atuação profissional. Ou seja, dentro da própria categoria, também podemos ser confrontados com dilemas éticos a serem tratados pelo coletivo, respondendo à novas demandas que se apresentam.

À medida que o diálogo transcorria no processo de entrevista, as profissionais passavam a refletir sobre o assunto, considerando as diversas implicações que as questões suscitavam sobre o cotidiano de trabalho e a relação com usuários do serviço de justiça. Os

momentos de reflexão sobre as novas possibilidades e as possíveis mudanças culturais da sociedade, de forma geral, foram fundamentais para as assistentes sociais compreenderem de forma mais refletida sobre a discussão a respeito do envelhecimento, embora ainda os discursos tenham levado em conta estigmas em relação ao envelhecimento. Acreditamos que seja o primeiro passo para uma reforma de pensamento, como propõe Edgar Morin.

Nas análises, é importante atentar para as interações que ocorrem entre pesquisador e sujeito pesquisado, conforme aponta Minayo (2007, p.75): “No processo investigativo, mesmo partindo de posições sociais diferentes e assimétricas, ambos buscamos a compreensão mútua que nos permita transcender ao senso comum”. Em outras palavras, os momentos desta pesquisa foram de aprendizado, tanto para as pesquisadoras, quanto para as entrevistadas, com o único objetivo de sugerir uma nova concepção acerca da velhice com todas as suas novas possibilidades.

#### Considerações finais

O fato de a longevidade humana estar aumentando proporciona aos idosos a oportunidade de se tornarem pais e mães na fase da velhice, tendo como opção a adoção de crianças e adolescentes. Podemos, num futuro próximo, ter avós cuidando, simultaneamente, de seus netos e de seus filhos, ou, ainda, idosos que não tiveram a possibilidade de ter filhos em outras etapas da vida, terem o ensejo de, em um presente/futuro, experimentar a maternidade e a paternidade na velhice, estruturando novas relações sociais familiares, intergeracionais.

Ao entrevistar as assistentes sociais, profissionais que, dentre outras atividades, têm como função avaliar as solicitações dos pretendentes à adoção, nos deparamos com discursos generalizadores, estigmatizados em relação à velhice. Nesse sentido, o que se nota é que há uma certa distância entre o que diz a lei e a cultura, bem como um conflito ético no que diz respeito aos princípios éticos pelos quais devemos basear nossa intervenção profissional.

As assistentes sociais, nos seus discursos, evidenciam que não estão preparadas para esse tipo de situação e que o fator idade, ainda que pela legislação, não seja impedimento para adoção, nas avaliações culturais, no nível simbólico, isso se torna um fator impeditivo, uma vez que se negam solicitações aos poucos idosos interessados na adoção.

As avaliações feitas até o momento nos apresentam, em relação à velhice, aspectos culturais que nos defrontam com questões éticas e valores morais que devem ser objeto de reflexão, ou seja, o que se preconiza é que se deve entender a velhice como um fato biológico, social e cultural.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI 8069/90

LEVINSON, G. K. **Adoção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

MARCÍLIO, M. L. **A história social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MERCADANTE, E. F. **A construção da identidade e a subjetividade do idoso**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), 1997.

MORIN, E. **O homem e a morte**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

MUCIDA, A. **O sujeito não envelhece: psicanálise e velhice**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

TÓTORA, S. Ética da Vida e o Envelhecimento. In: BELTRINA C., MERCADANTE, E. F., ARCURI, I. G. (org.). **Envelhecimento e velhice: um guia para a vida**. São Paulo: Vetor, 2006. (Coleção Gerontologia/2).

SOUZA, H. P. **Adoção é doação**. Curitiba-PR: Juruá, 2007.